



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.641, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.000.

“Altera dispositivos da Lei nº. 1.633 de 20/06/2000”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – a Lei Municipal nº. 1.633 de 20/06/2000, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2001, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a)- O “caput” do artigo 3º. passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. - As unidades orçamentárias do Executivo, encaminharão à Divisão de Contabilidade e Orçamento, suas propostas parciais, até 15 de agosto de 2000.

b)- o § único do artigo 4º. passa a vigorar com a seguinte redação:

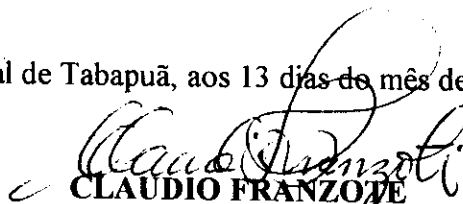
§ Único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 31 de agosto do exercício vigente, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

c)- o “caput” do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16.- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de novembro de 2000.


CLAUDIO FRANZOTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo